
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE SISTEMAS, PERFIS E COMPONENTES PARA ESQUADRIAS DE PVC – ASPEC PVC

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º – A Associação Brasileira dos Fabricantes de Sistemas, Perfis e Componentes para Esquadrias de PVC - ASPEC PVC é uma associação civil, sem fins lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto, seu Regulamento Interno e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º – A Associação tem sede na Avenida Angélica, nº 1968, conjunto 55, Bairro Consolação, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01228-200.

Parágrafo Único – A Associação poderá criar Seções Regionais, em qualquer ponto do território nacional, nos termos que dispuser este Estatuto, respeitando as prescrições legais.

Art. 3º – Os objetivos da Associação são:

I – Promover o aprimoramento da indústria, da qualidade dos produtos do setor de PVC ligado a esquadrias e seus componentes;

II – Amparar e defender seus legítimos interesses, tanto como categoria econômica, como pela assistência aos seus associados, promovendo a atualização do setor na busca constante da qualificação das empresas, quer seja no que diz respeito à qualidade dos produtos, como na observância das normas técnicas;

III – Cooperar com os associados, realizando pesquisas, organizando e patrocinando congressos, conferências técnico-profissionais e campanhas institucionais junto ao mercado;

IV – Editar publicações especializadas, inclusive periódicos e internet;

V – Manter relações com entidades congêneres, inclusive de âmbito internacional;

VI – Prestar assistência, quando necessário, aos seus associados, usuários, consumidores e aos órgãos governamentais, em assuntos que lhe são pertinentes;

VII – Colaborar com outras entidades e seus programas de qualidade e produtividade;

VIII – Proceder a estudos tendentes a estabelecer nomenclatura uniforme, padronização e segurança para os produtos do setor e, dessa forma, contribuir para a proteção e defesa do consumidor e a isonomia competitiva do mercado, incluindo uma atuação ativa no combate a não-conformidade sistemática, através do encaminhamento de representações ao Ministério Público e Órgãos de Defesa do Consumidor;

IX – Implementar e manter Programas Setoriais da Qualidade e Produtividade – PSQs, acolhendo iniciativas e desenvolvendo a parceria da cadeia produtiva, através da cooperação entre os fabricantes de componentes e entre os fornecedores de insumos e equipamentos, no sentido de se obter a melhoria e garantia da qualidade e a satisfação do usuário final;

X – Elaborar e divulgar dados e informações de interesse de seus associados, dos usuários finais ou consumidores constituindo-se em órgão de consulta e informação do setor e da cadeia produtiva;

XI – Promover, permanentemente, iniciativas objetivando fomentar o mercado de produtos do Setor;

XII – Desenvolver e estimular entre os associados e demais fabricantes de produtos fabricados no País, o espírito associativo, a leal concorrência e o cumprimento da legislação aplicável ao Setor;

XIII – Defender judicialmente os interesses da entidade, em ações individuais ou coletivas, após prévia autorização dos associados.

XIV – Promover estudos e pesquisas no sentido de propor soluções aos problemas setoriais de qualidade no País e contribuir de forma a assegurar uma legislação adequada às evoluções tecnológicas;

XV – Colaborar com os poderes públicos e entidades públicas e privadas, no estudo e equacionamento de problemas de fabricação de produtos no País, no que diz respeito a planos econômicos ou programas na construção civil; e

XVI – Cooperar com a defesa e preservação sustentável do meio ambiente.

Art. 4º – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DA ADMISSÃO, DA REPRESENTAÇÃO, DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º – O quadro associativo da entidade é composto por um número ilimitado de pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no País e que se dedicam à fabricação de componentes ou produto acabado do Setor.

Art. 6º – A admissão ao quadro associativo é reservada às pessoas jurídicas que comprovem seu regular e legal funcionamento, em acordo com o previsto no artigo 5º. deste estatuto. Não poderão participar da associação empresas que estejam com ela litigando ou que deliberadamente coloquem produtos descritos no artigo 3º desse estatuto em desacordo com as normas técnicas vigentes;

Parágrafo Primeiro – A pessoa jurídica interessada em associar-se à ASPEC PVC deverá manifestar concordância com o documento TERMO DE ADESÃO para sua categoria associativa ou colaborativa específica, desde que preenchidos os requisitos do parágrafo seguinte.

Parágrafo Segundo – Os demais trâmites burocráticos para admissão e permanência ao quadro associativo serão regulados pelo Regimento Interno, observado o que prevê o artigo 57 do Código Civil;

Parágrafo Terceiro – Os associados se classificam nas seguintes categorias:

a) Associado Sistemista: categoria aberta a empresas sistemistas, que produzem, comercializam, importam ou distribuem sistemas de perfis de PVC para esquadrias e empresa sistemista que também atua como empresa montadora de esquadrias. O Associado Sistemista tem direito a voz e voto nas assembleias, sendo elegíveis para o Conselho Diretor. Seus técnicos e dirigentes podem ser indicados para participar de comissões temáticas e setoriais. A empresa participante dessa categoria associativa necessariamente deverá participar de programa Setorial da Qualidade mantida pela Associação. Eventual desligamento do Programa implicará em automática exclusão do quadro associativo.

b) Associado Montador: categoria aberta a empresas montadoras de esquadrias que compram perfis de PVC, fornecidos por um dos Associados Sistemistas no País. O Associado Montador tem direito a voz, mas não a voto nas assembleias, porém, poderá indicar representantes para as Comissões Temáticas relacionadas às suas atividades. A empresa participante dessa categoria associativa necessariamente deverá participar de programa Setorial da Qualidade mantida pela Associação. Eventual desligamento do Programa implicará em automática reclassificação como colaborador.

c) Associado Indústria: categoria aberta a empresas que operam na cadeia produtiva, mas não se enquadram nem na alínea “a” e nem na alínea “b” acima. São fabricantes, importadores ou distribuidores de componentes e acessórios, parafusos, reforços metálicos, selantes, entre outros, utilizados na produção de janelas e portas com esquadrias de PVC. A empresa participante dessa categoria associativa necessariamente deverá participar de programa Setorial da Qualidade mantida pela Associação. O Associado Indústria tem direito a voz, mas não a voto nas assembleias, e pode indicar representantes para as Comissões Temáticas relacionadas às suas atividades. Eventual desligamento do Programa implicará em automática reclassificação como apoiador.

Parágrafo Quarto – Caso o Associado Montador possa se enquadrar também como Associado Sistemista, prevalecerá a adesão ao quadro associativo como Associado Sistemista.

Parágrafo Quinto – Além de associados, a ASPEC PVC poderá contar com apoiadores e colaboradores, ambos sem direito a voz e voto em assembleia geral, sendo:

a) Apoiador: categoria aberta a empresas, instituições, fabricantes, importadores ou distribuidores de componentes e acessórios, parafusos, reforços metálicos, selantes, entre outros, utilizados na produção de janelas e portas com esquadrias de PVC que, por sua natureza, ou finalidade institucional, podem contribuir financeira e tecnicamente para a associação. O apoiador tem direito a indicar representantes para participar das Comissões Temáticas relacionadas às suas atividades.

b) Colaborador: categoria aberta a empresas distribuidoras e/ou fabricantes de esquadrias para janelas e portas com Perfis de PVC, fornecidos por um dos Associados Sistemistas no País. Devem atender a todas as normas ABNT que regem o setor de esquadrias para edificações. O colaborador tem direito a indicar representantes para participar das Comissões Temáticas relacionadas às suas atividades.

Art. 7º – O associado terá um representante devida e previamente credenciado nos termos do Regimento Interno.

Art. 8º – O associado poderá retirar-se do quadro associativo a qualquer tempo, devendo comunicar a entidade, por escrito, com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, a fim de manter o equilíbrio financeiro da Associação.

Parágrafo Primeiro: No ato do protocolo do pedido de desligamento, o associado precisará estar em dia com todas as obrigações associativas. Após os 90 (noventa) dias do protocolo e o pagamento de todos os rateios de despesas, o desligamento será efetivado.

Parágrafo Segundo – No curso dos 90 (noventa) dias, o associado permanecerá com direito a voz, entretanto deixará de gozar do direito de voto em decisões da entidade.

Parágrafo Terceiro – No caso de seu representante ter sido empossado ou assumido qualquer cargo ou função, sua função será exercida pelo suplente imediato.

Art. 9º – São direitos dos associados:

- I – Frequentar a sede e quaisquer outras dependências de uso social da Associação;
- II – Utilizar-se amplamente dos serviços de informações e assistência mantidos pela Associação;
- III – Apresentar propostas, estudos e sugestões ao Conselho Diretivo da Associação;
- IV – Integrar quaisquer comissões e grupos de trabalho, bem como exercer quaisquer outros encargos, atribuições ou mandatos que lhe venham a ser outorgados;
- V – Subscrever solicitações de convocação de Assembleia Geral e a ela comparecer, usar da palavra e participar de suas deliberações;
- VI – Votar e ser votado, através de seu representante, para qualquer cargo eletivo da Associação, nos limites concedidos nesse Estatuto;
- VII – Ser empossado, através de seu representante, no cargo para cujo desempenho tenha sido eleita e exercê-lo;
- VIII – Sugerir a criação e participar de Grupos Temáticos; e
- IX – Beneficiar-se de todas as medidas judiciais, parcerias e acordos firmados pela Associação.

Art. 10 – Nas deliberações da Assembleia Geral, cada associado terá direito a 01 (um) voto, conquanto possuam direito a voto, nos termos deste Estatuto.

Art. 11 – São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno, bem como o Código de Ética, as deliberações e demais determinações da Assembleia Geral e do Conselho Diretivo da Associação;
- II – Prestigiar, sempre, a Associação e trabalhar com afinco para a realização dos objetivos sociais;
- III – Manter a Associação informada, através da Diretoria Executiva, sobre fatos de interesse das indústrias do setor;
- IV – Exercer com rigor e prudência os encargos ou atribuições, eletivas ou não, que lhe forem designadas;
- V – Atender a quaisquer convocações, participar da Assembleia Geral, tomar parte nas deliberações que lhe caibam e votar;
- VI – Enviar seu representante às reuniões convocadas e dar-lhe os poderes necessários para deliberar e bem servir nos cargos e funções que eventualmente lhe forem atribuídos;
- VII – Pagar pontualmente as contribuições que lhes couberem à Associação;
- VIII – Informar e manter atualizado o seu cadastro junto à Associação, apresentando os documentos relativos ao funcionamento legal da empresa e os tipos de produtos fabricados, identificados por marca;

IX – Zelar pelo estrito cumprimento da legislação de defesa da concorrência, sendo vedada troca de informações entre seus membros, de qualquer categoria, sobre preços, custos e outras informações comercialmente sensíveis.

Art. 12 – O exercício dos direitos e demais prerrogativas sociais, pelo associado, fica condicionado a estar em dia com suas obrigações financeiras perante a Associação.

Art. 13 – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Art. 14 – Será excluído do quadro da Associação o associado que:

I – Deixar de pagar 02 (duas) contribuições associativas consecutivas. Consideram-se, para efeito de contribuições associativas, as cotas-partes de despesas autorizadas pela Associação e não adimplidas pelo associado;

II – Dissolver-se ou cessar as atividades previstas no art. 5º;

III – Não cumprir qualquer um dos dispositivos deste Estatuto e Regimento Interno, ou mesmo seu Código de Ética ou as deliberações da Assembleia Geral ou do Conselho Diretivo;

IV – Por suas atitudes e conduta, venha a prejudicar ou desprestigiar a Associação ou o setor industrial, representado pela entidade;

V – For indicado à condição de fabricante de produtos em não conformidade (em três relatórios setoriais consecutivos ou em período inferior a um ano e meio) no Programa Setorial da Qualidade mantido pela Associação; e

VI – Deixar de fazer parte do Programa Setorial da Qualidade – PSQ mantido pela Associação.

Art. 15 – Os associados que perderem essa qualidade poderão restabelecer sua associação assim que forem sanadas as condições que determinaram a perda citada, condicionada à aprovação formal do Conselho Diretivo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16 – São órgãos da Associação:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretivo;

III – Diretoria Executiva; e

IV – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 – A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Associação, sendo soberana em suas decisões, conforme o disposto neste Estatuto e na legislação aplicável subsidiariamente.

Art. 18 – Compõem a Assembleia Geral os associados que estejam regularmente adimplentes com a Associação.

Art. 19 – Assembleia Geral se reúne:

I – **Ordinariamente**, uma vez por ano, até o dia 30 (trinta) de abril do ano seguinte ao do encerramento do exercício social, para:

a) Discutir e votar o balanço geral das atividades da Associação, sendo que desse balanço fará parte a demonstração das contas do Conselho Diretivo, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório de gestão da Diretoria Executiva; e

b) Eleger os membros do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, cujo mandato é bienal.

II – Extraordinariamente, para:

- a) Reformar ou alterar o Estatuto;
- b) Dissolver, fundir, incorporar ou transformar a Associação;
- c) Destituir os membros do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal; e
- d) Sempre que necessário ou conveniente consoante o estabelecido neste Estatuto e na legislação em vigor.

Parágrafo Único – Para a eleição de membros do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal, os candidatos deverão apresentar a sua chapa ou chapas por escrito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da eleição, a(s) qual(is) será(ão) afixada(s) na sede social e informada pelos meios disponíveis, para conhecimento dos associados.

Art. 20 – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única ou separada que, depois de lida e aprovada, será assinada pelas demais associadas presentes.

Art. 21 – As Assembleias Gerais de que trata o artigo anterior serão convocadas pelo Conselho Diretivo e, também, por solicitação de associados sistemistas representando, pelo menos, 1/5 (um quinto) do quadro associativo. Em qualquer hipótese, a convocação deverá ocorrer com pelo menos 30 dias de antecedência.

Art. 22 – A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados sistemistas e, em segunda convocação, 01 (uma) hora após a primeira, com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 23 – Observado o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Art. 24 – Será exigida maioria qualificada que represente, no mínimo, mais que 2/3 (dois terços) dos votos dos associados sistemistas, nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 60 do Código Civil, para as seguintes matérias:

- I – Destituição dos membros do Conselho Diretivo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – Alteração do Estatuto da Associação;
- III – Dissolução, fusão, incorporação ou transformação da Associação; e
- IV – Exclusão de associado, em grau último de recurso, após o devido direito de defesa e nos termos dos artigos pertinentes à matéria previstos no Código Civil.

Art. 25 – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Diretivo ou pelo Vice-Presidente ou, ainda, pelo Conselheiro suplente e será dirigida pelo Diretor Executivo.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETIVO

Art. 26 – O Conselho Diretivo, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, será composto de 03 (três) Conselheiros e, sendo:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente; e
- III – Um Suplente.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Diretivo poderão ser reeleitos.

Parágrafo Segundo – Cada associado poderá indicar somente uma pessoa para compor o Conselho Diretivo.

Parágrafo Terceiro – Respeitado o estipulado no Parágrafo Segundo deste artigo, em caso de vacância por falecimento, renúncia ou qualquer outro impedimento ou ausência do Conselheiro, deverá a empresa associada indicar nova pessoa física para ocupação do cargo em 30 dias. No silêncio da parte haverá nova eleição para o cargo vacante na reunião assemblear que se seguir ao fato.

Parágrafo Quarto – Para fins do parágrafo anterior, considerar-se-á impedido, permanentemente, o Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Diretivo, salvo por motivo de saúde, licença ou falta devidamente justificada e aprovada em reunião do Conselho Diretivo.

Parágrafo Quinto – Não será admitido o exercício simultâneo de cargos no Conselho Diretivo e no Conselho Fiscal e vice-versa.

Art. 27 – O Conselho Diretivo se reunirá, pelo menos, 03 (três) vezes por ano, ou, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 28 – Todos e quaisquer documentos, contratos ou obrigações, a título oneroso, incluindo atos financeiros, exceto operações bancárias, deverão sempre ser previamente aprovados pelo Conselho Diretivo.

Art. 29 – Competirá ao Conselho Diretivo:

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias, criar e instalar sucursais ou seções regionais da Associação nos Estados e Territórios do País;

II – Deliberar sobre a admissão e exclusão do quadro associativo da Associação, sempre respeitando o previsto em lei e no regimento interno;

III – Propor o orçamento anual, incluindo o valor das contribuições dos associados, para a devida apresentação para deliberação da Assembleia Geral;

IV – Propor a constituição de Grupos Temáticos, para o devido encaminhamento à Assembleia Geral, bem como grupos de trabalho com poderes delimitados que colaborem na administração da Associação e nos demais assuntos de seu interesse e nos da indústria de produtos do setor;

V – Convocar a Assembleia Geral, ordinária e extraordinariamente;

VI – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, o balanço geral das atividades da Associação, sendo que desse balanço farão parte a demonstração das contas do Conselho Diretivo, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório de gestão;

VII – Propor a contratação e/ou dispensa da pessoa física que ocupe a Diretoria Executiva da Associação para a devida homologação da Assembleia Geral, nos limites desse estatuto e do Regimento Interno;

VIII – Definir os principais objetivos e políticas da Associação para aprovação da Assembleia Geral, seguindo estritamente os princípios constantes do Código de Ética da Associação; e

IX – Decidir sobre a postura que a Associação adotará frente a assuntos de grande impacto.

Art. 30 – Os membros do Conselho Diretivo não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em seu nome em virtude de ato regular de gestão.

Art. 31 – Os membros do Conselho Diretivo, conjunta ou individualmente, não perceberão da Associação qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outra vantagem econômico-financeira, pelo desempenho de seus cargos ou qualquer outro título.

Art. 32 – Além das atribuições normais inerentes ao cargo de Conselheiro, compete ao Presidente do Conselho Diretivo:

I – Convocar a Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, da Associação;

II – Convocar as Reuniões do Conselho Diretivo da Associação e presidi-las; e

III – Zelar pelo patrimônio da Associação e pela consecução de seus fins.

Art. 33 – Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente do Conselho Diretivo em casos de impedimento, vacância ou renúncia devendo permanecer no cargo até a conclusão do mandato. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente haverá nova eleição da Assembleia Geral, convocada pelo Diretor Executivo no prazo de 30 dias.

Art. 34 – Aos Conselheiros competirão as seguintes atribuições, conforme divisão que vier a ser estabelecida em reunião do Conselho Diretivo:

-
- I – Desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho Diretivo;
 - II – Superintender a elaboração do orçamento e do balanço anual; e
 - III – Fiscalizar o cumprimento do orçamento.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35 – A Diretoria Executiva da Associação será exercida por pessoa especificamente contratada para tal função, sem vínculo com qualquer empresa associada.

Parágrafo Primeiro – A definição dos Diretores Executivos poderá ser efetivada mediante a celebração de contrato de prestação de serviços com pessoa jurídica para a cessão de mão de obra para o exercício daquela função.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva da Associação não será pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da Associação, em virtude de ato regular de gestão.

Art. 36 – No âmbito geral da Associação, compete à Diretoria Executiva:

- I – Administrar as atividades da Associação, de forma a alcançar os objetivos determinados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Diretivo;
- II – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, junto a todas as instituições onde a participação da mesma se faça necessária, para que seus objetivos sejam atendidos;
- III – Coordenar os assuntos técnicos tratados pela Associação, atuando, inclusive, como gerente do(s) Programa(s) Setorial(is) da Qualidade – PSQ, junto ao Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H do Governo Federal;
- IV – Presidir as assembleias gerais, reuniões, conferências e congressos da Associação;
- V – Organizar a pauta da Ordem do Dia das reuniões do Conselho Diretivo e das Assembleias Gerais;
- VI – Apresentar ao Conselho Diretivo proposta do balanço anual e da demonstração das contas da Associação, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VII – Propor a contratação de empregados e suas respectivas remunerações sempre de acordo com a estrutura organizacional previamente aprovada pela Assembleia Geral;
- VIII – Estabelecer controles para recebimentos e pagamentos, e coordenar os serviços da Secretaria e da Tesouraria, tendo, para essa finalidade, livre acesso a conta corrente da Entidade, mediante prestação de contas;
- IX – Coordenar os serviços contábeis da Associação, devendo coordenar a elaboração dos relatórios e documentações financeiras, mantendo o controle dos ativos e passivos e cumprindo as obrigações fiscais;
- X – Elaborar, anualmente, para aprovação do Conselho Diretivo, as propostas de atividades, o orçamento anual para o exercício seguinte, o relatório de atividades e a prestação de contas relativas ao exercício anterior;
- XI – Cumprir e executar o orçamento aprovado pelo Conselho Diretivo;
- XII – Propor para a Assembleia Geral a contratação de entidades, empresas de consultoria, secretaria executiva, serviço contábil e assessoria jurídica para executar os programas e projetos, bem como supervisionar e monitorar as assessorias contratadas;
- XIII – Intermediar as relações da Associação, com todas as esferas e níveis do governo, instituições públicas e privadas, os meios de comunicação e com a sociedade civil organizada; e
- XIV – Propor para a Assembleia Geral o Código de Ética e o Regimento Interno.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 37 – O Conselho Fiscal da Associação será composto de 02 (dois) membros efetivos, eleitos, juntamente com o Conselho Diretivo, pela Assembleia Geral, para o mesmo prazo de mandato desse, e poderá funcionar em caráter não permanente, quando assim decidido pela Assembleia Geral.

Art. 38 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar o balanço anual e a demonstração das contas do Conselho Diretivo e sobre eles emitir parecer, devendo os membros do Conselho Diretivo fornecer-lhe todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;

II – Comparecer às Assembleias Gerais ou às Reuniões do Conselho Diretivo, por solicitação de qualquer membro; e

III – Fiscalizar a execução do orçamento aprovado pelo Conselho Diretivo, e emitir parecer técnico.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal poderão pertencer ao quadro funcional dos associados, mas jamais coincidentes de um mesmo associado.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 39 – Para a consecução dos seus fins, poderá a Associação adquirir quaisquer bens e direitos, inclusive imóveis, dispor deles e onerá-los, contratar, assumir quaisquer obrigações, respeitado os dispostos no artigo deste Estatuto.

Art. 40 – O patrimônio social permanecerá sob a guarda e a responsabilidade direta da Associação, cabendo aos associados, entretanto, a obrigação de zelar pelos bens e direitos da Associação.

Art. 41 – As fontes de receita da Associação são as seguintes:

I – Contribuição dos associados, definida em orçamento anual;

II – Os bens e valores adquiridos e a renda por eles produzida; e

III – Contribuições diversas:

a) Doações;

b) Subvenções, subsídios e auxílios; e

c) Outras.

Art. 42 – Quaisquer rendimentos, proveitos ou vantagens de ordem econômico-financeira, auferidos pela Associação, serão sempre integralmente aplicados na consecução, manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 43 – Dependerão de deliberação e aprovação da Assembleia Geral a aquisição, venda ou oneração de bens imóveis e de direitos a eles relativos.

Art. 44 – O patrimônio destina-se, exclusivamente, à viabilização do cumprimento dos objetivos da Associação, não podendo os associados alegar quaisquer direitos sobre o mesmo.

Art. 45 – Sendo a Associação constituída sem fins lucrativos, os seus associados não terão direito a quaisquer participações ou vantagens de caráter econômico-financeiro.

CAPÍTULO V

DO ANO SOCIAL, BALANÇO E CONTAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 46 – O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 47 – Será levantado, anualmente, o balanço geral das atividades da Associação, sendo que desse balanço farão parte a demonstração das contas da Diretoria e Conselho Diretivo, o parecer do Conselho Fiscal e o relatório de gestão, que será apresentado à Assembleia Geral, para conhecimento e deliberação.

Art. 48 – Até 05 (cinco) dias úteis, antes da realização da Assembleia, o balanço geral das atividades da Associação, no exercício correspondente, estará à disposição dos associados da Associação, na sede desta, para o exame prévio.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 49 – Por deliberação dos associados, na forma já prevista neste Estatuto, para a dissolução e liquidação da Associação serão aplicados os preceitos legais vigentes, cabendo à Assembleia Geral respectiva a escolha do liquidante e do destino a dar ao patrimônio social.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 – A Associação não participará de quaisquer atividades ou manifestações político-partidárias ou confessionais.

Art. 51 – Perderão os respectivos mandatos os membros do Conselho Diretivo ou do Conselho Fiscal que deixarem de representar as respectivas empresas, ou essas deixarem de fazer parte do quadro associativo da Associação.

Art. 52 – O Diretor Executivo permanecerá no cargo até deliberação da Assembleia Geral em contrário, nos termos desse estatuto, ratificando, em novo contrato, as mesmas condições atualmente em vigor.

Art. 53 – A Associação Brasileira dos Fabricantes de Sistemas, Perfis e Componentes para Esquadrias de PVC – ASPEC PVC é originada da secessão da Associação Brasileira dos Fabricantes de Perfis de PVC para Construção Civil – AFAP PVC, fundada em 1989, e adotará novo CNPJ a partir deste Estatuto.

Parágrafo Único – Caberá ao Diretor Executivo providenciar todos os trâmites para transferências de valores, documentos e demais bens oriundos da secessão da AFAP PVC para a ASPEC PVC, bem como contratar serviços jurídicos, contábeis e administrativos para auxiliá-lo na execução de tarefas como abertura de conta corrente em banco, obtenção de novo CNPJ, regularização estatutária, serviços de recepção e armazenamento de documentos, dentre outros, devendo prestar contas posteriormente nos termos do presente Estatuto.

Art. 54 - O Código de Ética e o Regimento Interno da Associação serão apresentados para aprovação, em votação simples, no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação do presente estatuto e da eleição dos membros do Conselho Diretivo.

Art. 55 – Os casos omissos neste Estatuto, nos Regulamentos e na legislação aplicável, serão resolvidos pelo Conselho Diretivo, com recurso voluntário para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

São Paulo, 07 de Junho de 2017.

LUIZ FERNANDO ANDREOTTI TURATTI
Presidente

EDER CLAI GHIZZI
OAB/SP nº 126.337